



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 201/2007
EM: 13/07/2007
FUNGIONÁRIO

LEI Nº. 111 /2007
DE 11 DE JULHO DE 2007

DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º e seu § 1º DA LEI 43/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal 9.782/99, Lei 6.437/7, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 9605 de 12/02/1998, Portaria nº 2.473, de 29 de dezembro de 2003, que estabelece as normas para as ações de vigilância sanitária (pactuadas) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, Lei Municipal nº 067/98, de 23 de dezembro de 1998 – Cód. Sanitário Municipal Portaria nº 1172/GM de 15 de junho de 2004 que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde e estabelece as sanções respectivas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º43/2005, passando esse a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criadas as Coordenadorias Municipal de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde Ambiental, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

“§ 1º -Para direção das Coordenadorias Municipal de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e em Saúde Ambiental ficam criados os cargos comissionados de Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária, Coordenador Municipal de Vigilância Epidemiológica e Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental, símbolo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 201/2007
EM: 13/07/2007
Carla
FUNCIONÁRIO

CC-2 que serão sempre exercidos por profissionais de nível superior na área de saúde, dentre os quais: Médico, Enfermeiro, Biomédico, Biólogo, Farmacêutico, Médico Veterinário, Odontólogo.

Art. 2º. Os cargos de Coordenadores mencionados no artigo anterior terão as atribuições fixadas na Lei 43/2005, e serão nomeados através de Portaria, com autorização do exercício da atividade de Agentes de Vigilância em Saúde, com poderes de fiscalização sanitária, com as suas respectivas competências.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 11 de julho de 2007.


JOSÉ CORREIA SANTOS NETO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 47 verso e 48
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
13/07/2007
Carla
FUNCIONÁRIO